

**A CONCEPÇÃO UTILITARISTA DA OBJETIFICAÇÃO DO OUTRO
NA CRÔNICA *MINEIRINHO*, DE CLARICE LISPECTOR**

**THE UTILITARIAN CONCEPTION OF THE OTHER OBJECTIFICATION IN THE
CHRONICLE *MINEIRINHO*, BY CLARICE LISPECTOR**

CRISTIANO DE OLIVEIRA FERREIRA¹

FRANSUELEN GEREMIAS SILVA²

RESUMO: O presente artigo visa à análise da crônica *Mineirinho*, de Clarice Lispector, sob a ótica utilitarista do Direito Penal e suas consequências contratualistas. Na crônica, publicada na *Revista Senhor* em 1962, Clarice Lispector manifestou sua indignação em relação ao violento assassinato de um criminoso considerado por muitos um justiceiro. A execução de *Mineirinho*, que foi respaldada pelo Estado por meio de uma ação policial no Rio de Janeiro e relatada pela mídia como uma vitória em prol de uma ideológica paz social, levou a autora a uma profunda reflexão sobre a necessidade de criticar a posição e a “objetificação” do outro pelo sistema penal. Pela análise, observa-se que a literatura emerge como uma forma de promoção do debate sobre as verdadeiras facetas dos conflitos sociais e como as ações institucionais do Estado visam solucionar tais conflitos para a construção de um direito justo e humanizado.

PALAVRAS-CHAVE: *Mineirinho*; Clarice Lispector; utilitarismo; direito penal; justiça.

ABSTRACT: This essay analyses Clarice Lispector’s text *Mineirinho* through a utilitarian point of view of criminal law and its contractualist consequences. The text was published at *Revista Senhor* in 1962, in which the authoress shows her resentment at a vicious murder of criminal, who was considered by many as a vigilante. The State supported *Mineirinho* - the murdered - execution by means of

1 Mestre em Direito Processual e Especialista em Ciências Penais pela PUC Minas. Professor de Direito Penal da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). E-mail: cristianoferreira@pucminas.br

2 Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito (PUC Minas) e em Letras pelo Instituto de Ciências Humanas (PUC Minas). E-mail: fransuelensilva@hotmail.com

Police action at Rio de Janeiro, that was reported by media as a victory in favor of an ideologic social peace. These events led the authoress to reflect upon the other's position and objetification by the criminal justice system. Therefore, this analysis shows Literature as a way to promote discussions about social conflicts and how State institutional actions try to solve those conflicts aiming for fair and human rights.

KEYWORD: *Mineirinho*; Clarice Lispector; utilitarianism; criminal law; justice.

“Meu caminho não sou eu, é outro, é os outros. Quando eu puder sentir plenamente o outro estarei salva e pensarei: eis o meu porto de chegada.”

(Clarice Lispector)

INTRODUÇÃO

Pensar no Direito através da Literatura demonstra ser um fomento ao exercício da democracia no paradigma do Estado Democrático de Direito. Na possibilidade de compreender e problematizar os conflitos sociais através da Literatura, novos olhares são convidados a interagir sobre o necessário debate diante dos acontecimentos da esfera jurídica. A relação entre o Direito Penal e a Literatura demonstra ser ainda mais intrigante, visto que a Literatura permite institucionalizar um lugar de discussão sobre como os bens mais importantes da esfera jurídica são resguardados e legitimados pela sociedade. Nas palavras de Lispector (2005, p. 49): “Quero esclarecer-lhe que o Direito Penal move com coisas humanas por excelência. Só se pode estudá-lo, pois, humanamente”.

Na busca de se expor as verdadeiras facetas dos conflitos sociais e, de como as ações institucionais do Estado visam solucionar os mesmos, o presente artigo visa à análise do texto *Mineirinho*, crônica de Clarice Lispector, publicada na revista *Senhor* (1962) e reimpressa na obra *Para não esquecer* (1999), com enfoque no utilitarismo penal que, enquanto poder institucionalizado tendente ao excesso, se demonstra

incapaz de solucionar os conflitos sociais em que se pressupõem razões efetivas ou valores morais distintos.

O presente artigo foi dividido em três partes. A primeira parte relata a maneira como o *Mineirinho* foi construído por Clarice Lispector e pelos jornais da época, a fim de demonstrar as facetas por trás dos conflitos sociais. A segunda parte consiste em uma abordagem teórica sobre o Direito Penal de cunho utilitarista, destacando os efeitos nefastos de uma intervenção penal dissociada do Estado Democrático de Direito. Por fim, na terceira e última parte, pretende-se demonstrar como a Literatura, através da crônica *Mineirinho*, pode servir como ferramenta de denúncia dos meios ideológicos utilizados no Direito Penal, que, sustentando a teoria utilitária, justificam as penas como uma “justiça eficiente”, mas que na prática demonstram ser ineficaz aos reais problemas da sociedade.

O DIREITO, NA TRAJETÓRIA DE CLARICE LISPECTOR

Nascida em 1920, em Tchetchelnik na Ucrânia, a autora da crônica *Mineirinho*, Haia Lispector, que passou a se chamar Clarice Lispector ao chegar ao Brasil, ainda na infância, tornou-se uma das escritoras mais renomadas da Literatura Brasileira. Com obras marcadas pela subjetividade e pelo profundo pensamento reflexivo sobre o ser, Lispector alega que, por mais que não se sentisse à vontade para escrever sobre os problemas sociais do seu país, nunca esteve distante das questões sociais do Brasil.

A verdade é que a justiça era algo natural demais para ela “o sentimento de justiça nunca foi procura para mim, nunca chegou a ser descoberta, e o que me espanta é que ele não seja igualmente óbvio em todos”, fato explicado na crônica *Literatura e justiça*, publicada na revista *Senhor* (1964) e reimpressa na obra *A legião estrangeira* (1964). No texto, a autora explica que, desde a sua experiência com os mocambos em Recife, o fato social sempre teve importância em sua vida, inclusive antes de sentir o chamado da arte, que vigorava nos escritos brasileiros na década de 60. Entretanto, Clarice Lispector não conseguia aproximar-se do fato social por intermédio da literatura na mesma intensidade em que as questões sociais a inquietavam. Lispector alega que tinha

vontade de fazer algo, mas a escrita para ela não significava nenhuma ação (Lispector, 1964, p. 140).

Graduada em Direito pela Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro, Lispector possui um acervo de obras voltadas para uma abordagem metafísica, focadas nas angústias e anseios do ser humano. Entretanto, com o golpe de 64 no Brasil, as questões de relevância social ganharam espaço na literatura brasileira, e as obras da cronista começaram a trazer reflexões acerca da alteridade, que se revelaram como um grito dos menos favorecidos, principalmente em relação às classes mais marginalizadas da sociedade.

Lispector alega na crônica *Mineirinho* (1999, p. 124): “porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro”, como pode ser observado também uma experiência de alteridade no romance *A hora da Estrela*, na qual a personagem clariciana, Macabéa, vítima da marginalização social, do mesmo modo que *Mineirinho*, vive numa “cidade feita toda contra ela” (1998, p. 15).

Ainda na época de estudante, Clarice Lispector escreveu um artigo acerca do tema *Observações sobre o direito de punir*, publicado pela revista *A Época* (1941) e reimpresso na obra *Outros contos* (2005), revelando o engajamento social da autora na época do Estado Novo. Naquele trabalho, Lispector questionou o direito de punir do Estado, o conceito de crime e a finalidade da pena. Alegando que a pena, para o Estado, em muitos casos, envolvia os sentimentos de vingança pessoais dos aplicadores do direito e não à vontade “de tomar para si a direção de uma vida no sentido de restituí-la à normalidade” (Lispector, 2005, p. 48).

Na crônica *Mineirinho*, indignada com o assassinato violento de um criminoso durante uma ação policial, Lispector retoma seus questionamentos sobre o papel do Estado enquanto poder excessivo e truculento, além de criticar a forma como os jornais da época noticiaram o crime. A autora escreve sobre uma falsa justiça, a que nós todos estamos submetidos de forma pacífica e utilitária. Justiça em que a pena envolve mais os sentimentos de “retributivismo” dos seus aplicadores do que os atos que põe a salvo os direitos e garantias fundamentais.

Na crônica, Lispector se manifesta sobre a vontade de se construir uma justiça que se coloque no lugar do outro, que busque compreender as situações fundamentais que motivaram o doente do crime, sem o tratamento de exclusão, enquanto objeto distante da sociedade, que precisa ser moldado por aqueles que se julgam ser moralmente corretos. Lispector quer uma justiça que “vê o homem antes de ele ser um doente do crime” (Lispector, 1999, p. 125).

Analisando-se caso à luz do princípio da utilidade, teoria em que se aprova ou desaprova a ação humana de acordo com a tendência de produzir maior felicidade a um maior número de pessoas, esse se mostra incapaz de levar em conta os contextos, as motivações e os valores sociais das diferentes culturas. Desse modo, por mais que Mineirinho fosse perigoso e que sua morte trouxesse um alívio, uma sensação de segurança para muitas pessoas, há de se levar em consideração que, segundo retratado na obra de Lispector, Mineirinho seria mais uma vítima da marginalização social, como “um filho de quem o pai não tomou conta” (Lispector, 1999, p. 125).

A MORTE DE JOSÉ MIRANDA ROSA E A CRÔNICA DE CLARICE LISPECTOR

Em 1962, José Miranda Rosa, conhecido como Mineirinho, condenado a 104 anos de prisão, fugitivo do Manicômio Judiciário, foi encontrado morto na margem da Estrada Grajaú-Jacarepaguá, Rio de Janeiro, com o corpo crivado de bala, fruto de uma ação policial, que contava com mais de 300 policiais à sua procura.

Após o falecimento de Mineirinho, a notícia foi publicada em diversos jornais como:

Polícia fuzilou “Mineirinho”: de luto Mangueira chora morte do bandoleiro (*A Noite*, 1962);

Tiroteio: Polícia X Mineirinho (*Diário Carioca*, 1962);

Com uma oração de Santo Antônio no bôlso e um recorte sôbre seu último tiroteio com a Polícia, o assaltante José Miranda Rosa, "Mineirinho", foi encontrado morto no Sítio da Serra, na Estrada Grajaú-Jacarepaguá, com três tiros nas costas, cinco no pescoço, dois no peito, um no braço esquerdo, outro na axila esquerda e o último na

perna esquerda, que estava fraturada, dado à queima-roupa, como prova a calça (*Diário Carioca*, 1962);

Desapareceu, assim, um dos criminosos mais famosos dos últimos tempos. [...] Preferiu a morte à cela perpétua. Por duas vezes escapara das grades e se ocultara nos morros quase inacessíveis aos seus perseguidores. Mas descendo à cidade, teve de enfrentar de igual para igual aqueles que estavam na sua pista e terminou levando a pior. Quase 300 homens andavam no seu encalço desde o dia 23 de abril, quando escapara calmamente do Manicômio Judiciário jurando que nunca mais voltaria ao cárcere (*Diário de Notícias*, 1962);

A Cidade Está Em Paz (*Correio da Manhã*, 1962);

Não foi a Justiça quem decretou a morte do mais temível assaltante do Rio de Janeiro, conhecido pela alcunha de "Mineirinho". Êle próprio a procurou, desafiando a tranquilidade pública e um aparelhamento policial cujas metralhadoras sabia não lhe dariam trégua. Careregando 104 anos de prisão, o facinora ainda brincou pelas ruas e favelas da cidade durante dias, assaltando e baleando - que estas eram sua razão de viver (*Correio da Manhã*, 1962);

E "Mineirinho" morreu. Teve o fim de todos os seus iguais. Foi talvez, o bandido mais temível de quantos a Polícia carioca já enfrentou (*Correio da Manhã*, 1962).

Mineirinho foi caracterizado pelos jornais da época como um “facinora”, um “temível assaltante do Rio de Janeiro”, mostrando que tanto a mídia quanto a sociedade o condenaram e legitimaram as condutas adotadas pela polícia. Sua morte chegou a trazer uma sensação de segurança à cidade, podendo ser observada na notícia “A Cidade Está Em Paz” (*Correio da Manhã*, 1962). Fica evidente, portanto, o quanto as ações institucionais do Estado, impõem medidas arbitrárias e violentas, conferindo à sociedade a ideológica sensação de segurança.

O acontecimento, entretanto, gera em Clarice Lispector um sentimento de indignação diante da brutalidade de como Mineirinho foi executado, dos absurdos treze tiros a um único criminoso. Assim, Clarice Lispector escreve a crônica *Mineirinho*, para alegar o seu repúdio a essa justiça institucionalizada, que envolve mais a vingança pessoal do que ações para reduzir o número de atos criminosos. Justiça que banaliza a violência, que justifica a agressividade com a necessidade de manter a segurança coletiva.

O caso sintetiza, de forma exemplar, a maneira como a sociedade é ritualizada à violência, pois, na busca da maximização da felicidade dos agentes morais, coloca-se em detrimento o sofrimento dos “indivíduos do mal”.

As instituições estatais aplicam ações punitivas desprezando a diversidade e a condição de pessoa do outro, bem como, se tornam alheias aos valores sociais em que cada agente, principalmente os mais vulneráveis, estão inseridos. Nessa perspectiva, a de se notar sobre a repercussão da morte do Mineirinho, o quanto a opinião pública se dividiu entre aqueles que acreditaram na possível paz que a eliminação do criminoso traria ao Rio de Janeiro daquela época e aqueles moradores do Morro da Mangueira/RJ, que se revoltaram com a morte do considerado “Robin Hood” carioca.

O fato impactou fortemente a autora. Durante uma entrevista concedida a Júlio Verne, gravada pela *TV Cultura* no ano de 1976, mais de dez anos após o ocorrido, Lispector, ao ser indagada sobre qual seria o “filho predileto entre seus trabalhos”, responde *O ovo e a galinha* e completa dizendo “uma coisa que escrevi sobre um bandido...sobre um criminoso chamado Mineirinho, que morreu com treze balas, quando uma só bastava...era devoto de São Jorge e tinha uma namorada. E que me deu uma revolta enorme”.

No texto, Lispector busca entender por que a morte do Mineirinho lhe causava tanta revolta, por que seria mais importante contar os trezes tiros que o mataram do que seus crimes (Lispector, 1999, p. 123). Afinal, por mais que o criminoso tenha cometido atos ilícitos, “fatos irreduzíveis”, o excesso da violência policial retrata uma barbárie à qual todos nós estamos submetidos. “A barbárie como reação à barbaridade. Com a diferença de que a reação está autorizada, legitimada, justificada” (Chaves, 2012, p. 309).

Indignada com tamanha violência, Lispector escreve a crônica narrando o absurdo excessivo dos trezes tiros que deram fim à vida do Mineirinho:

Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em

espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina — porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro (Lispector, 1978, p. 124).

O episódio foi assim narrado pela mídia: “Treze balas de metralhadora encerraram a existência do mais atrevido e perigoso bandido que marcou época nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. José Miranda Rosa, o tristemente famoso Mineirinho” (*O Dia*, 1962)

Analisando as narrativas percebe-se que Lispector constrói na crônica um enunciador, aproximando-o do Mineirinho, a ponto de se tornar a própria vítima do assassinato, diferentemente das falas jornalísticas que, propositalmente, objetivam Mineirinho. Dessa forma, a autora personaliza o criminoso, deixando aparecer traço de sua subjetividade: crença, desejos e valores.

A fim de restaurar a dignidade do Mineirinho, que fora massacrada pelo Estado, Lispector coloca-se no lugar do “outro”, que é invisível aos olhos da sociedade e do próprio Estado. Um “outro” como um de nós, sujeitos a cometer qualquer ato de violência “eu sei o que é sede, e também eu, que não perdi, experimentei a perdição” (Lispector, 1999, p. 125). Nesse percurso, a autora se incorpora em Mineirinho e critica a justiça que o mata em nome da paz social. Justiça que Lispector (1999, p. 124) repudia: “Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais”. Observa-se que ela passa da 1ª pessoa do singular, eu, para a 1ª pessoa do plural, nós, evidenciando que todos são responsáveis pela violência, pois ficamos mudos diante dos violentos atos punitivos.

É necessário ressaltar que, da análise de sua crônica, verifica-se que Lispector não sustenta um discurso a favor da impunidade. O que ocorre é que a pena é necessária, porém é erroneamente aplicada. Assim, Lispector sente-se humilhada por precisar dessa injusta e violenta punição de cunho claramente utilitarista. Nesta concepção, a aplicação se torna errônea uma vez que, o sujeito a ser punido passa a ser tratado pela sociedade como um homem vazio, que precisa de ser reeducado pelos então “cidadãos de bem” e preenchido com valores sociais. Mineirinho é o fruto de uma má construção social, que se mantém em silêncio diante de tanta desigualdade social. Antes de ser

atacado pela polícia, Mineirinho tinha uma história cheia de esperança e drama, "porque um homem que mata muito é porque tem muito medo" (Lispector, 1999, p. 126), era querido pelo Morro da Mangueira/RJ e tinha uma namorada. Esses são fatos ignorados – uma vida ignorada –por essa justiça que "fica muda diante do S. Jorge de ouro e diamante" (Lispector, 1999, p. 126), encontrado na camisa de Mineirinho.

As verdadeiras facetas dos crimes são ignoradas pelas instituições estatais, "porque quem entende desorganiza". Lispector alega que a justiça em que se encontra a sociedade é frágil e "não resistirá à primeira ventania que fará voar pelos ares uma porta trancada". Porém, a sociedade a aceita em nome de uma falsa proteção, sem entender que, por trás de um criminoso, existe um homem comum, perigoso como nós todos -"compreenderia o que é perigoso". Dessa forma, comprometeria as medidas ineficazes que o Estado promete à sociedade para manter a ideologia da ordem social, que segrega o doente do crime sem sanar as causas que produziram a doença (Lispector, 2005, p. 48). Comprometeria todo um sistema falho, a qual o Direito Penal prescreve à luz do utilitarismo.

A CRÔNICA MINEIRINHO

E A (DES)LEGITIMAÇÃO DO UTILITARISMO PENAL

Em uma visão crítica do Direito Penal feita por intermédio da Literatura, contextualizado pelo autoritarismo do período da Era Vargas (Estado Novo 1937-1945), em seu artigo *Observações sobre o fundamento do direito de punir* de 1941 e, mais tarde, em 1962 com a crônica *Mineirinho*, Clarice Lispector estabelece relevantes reflexões de ordem criminológica, questionando a (des)legitimação do poder punitivo decorrente de um Contrato Social, firmado enquanto ideologia defensiva das instituições estatais.

A noção contratualista de Rousseau (Rousseau, 2010, p. 29), determina a aplicação de castigo severo àquele que, por uma relação de antagonismo ao direito, se transforma em um fator de risco social convertendo-se em um perigoso inimigo (Anitua, 2008, p. 779). Tal "adesão" passa pela oportuna crítica de Clarice Lispector ao

questionar a legitimidade do poder punitivo, mencionando que nós “os sonsos” da sociedade (Lispector, 1999, p. 124) estamos alheios às arbitrariedades estatais, quando adotamos o critério preventivo, estigmatizador de determinados Mineirinhos e de determinadas modalidades de crimes por eles praticados.

Afirmações de que a consumação de uma conduta delituosa se deu por culpa de determinado indivíduo, que uma pessoa foi culpada pela consequência de seus atos, que o Estado deixou de agir com rigor diante da culpa de um agente ao praticar um delito, resvala sempre no fascínio das pessoas pelo poder e pelo emprego da violência nas sociedades derivadas de um contrato social (Carvalho, 2013, p. 26), não se importando que na tônica do “bandido bom é bandido morto”, todos saem perdendo.

As nefastas consequências na adoção do conceito de inimigo ou mesmo na “objetificação” da condição de pessoa pelo sistema punitivo penal, nas lições de *Zaffaroni*, possui origem remota no direito romano e, diante do Estado Democrático de Direito – onde a análise da culpabilidade na persecução penal deve recair sobre o fato e não sobre o autor – se apresenta enquanto uma contradição em termos:

O que se discute em doutrina penal é a admissibilidade do conceito de *inimigo* no direito penal (ou no direito em geral) do Estado de direito, considerando como tal aquele que é punido só em razão de sua condição de ente perigoso ou daninho para a sociedade, sem que seja relevante saber se a privação dos direitos mais elementares à qual é submetido (sobretudo, a sua liberdade) seja praticada com qualquer outro nome diferente de pena, e sem prejuízo, tampouco, de que se lhe reconheça um resíduo de direitos mais ou menos amplos (*Zaffaroni*, 2014, p. 25).

A postura social passiva, trás como consequência a segregação entre os chamados “cidadãos do bem e os cidadãos do mal”, entre os indivíduos perigosos e os indivíduos a serem protegidos do perigo sendo tal fenômeno facilmente compreendido pelo público, que também passa a adotá-lo, criando por vezes, um verdadeiro clamor social por repressão mais severa a certos tipos de criminalidade (Lemos e Silva, 2012, p. 416) capaz assim de resgatar a denominada Defesa Social.

As reflexões propostas na referida crônica possuem pontos de contato com a concepção utilitarista da pena, sem se olvidar as nefastas influências exercidas pela

mídia, que ganha força, ainda em tempos atuais, enquanto indispensável elemento de imposição de poder do sistema penal (Zaffaroni, 2001, p. 129).

Na crônica *Mineirinho* ao se colocar no lugar “do outro”, Clarice Lispector ergue voz contra o arbítrio do sistema punitivo, mencionando o teor prepotente do exercício da atividade policial do Estado, consubstanciado no excesso punitivo.

Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina — porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro. Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais (Lispector, 1999, p. 124).

O simbolismo literário do décimo terceiro disparo – quando um só bastava - revela que o sistema punitivo, no agir tardio e truculento de suas agências executivas, frequentemente atua à margem dos critérios legítimos, constitucionalmente pautados para o exercício das suas funções (Zaffaroni, 2001, p. 28), sendo que, não muito raro, se mostra sensacionalista e utilitarista, contando com o respaldo da sociedade que, negando a condição humana do outro, a tudo aplaude.

Desse modo, a difícil tarefa de se colocar no lugar do outro, em pleno século XXI, ainda se contrapõe aos anseios de uma sociedade ávida por retribuição do mal pelo mal, capaz de chancelar a adoção do que Alexandre Morais da Rosa denominou Processo Penal do esculacho – permeado por processos de dor, humilhação e demais formas de violência institucionalizadas - onde a vingança coletiva, além de incitar a falta de reconhecimento do outro para consigo, não se dá conta do efeito rebote do positivismo adotado nestes moldes (Rosa, 2015, p. 3).

Quando ao utilitarismo, cujo maior expoente é Jeremy Bentham (Londres, 1748-1832), verifica-se que este pauta-se na adoção de um sistema de controle social, capaz de monitorar o comportamento humano em conformidade com o princípio ético de busca pela felicidade da maioria ou, de uma felicidade maior (Bitencourt, 2012, p. 65).

Diante de tal concepção, verifica-se que a sociedade tende à busca do prazer e foge da dor, ainda que isso implique em exclusão social e iniquidades para com o outro.

Segundo a teoria utilitária da pena, a sanção penal é considerada enquanto sacrifício indispensável para a salvação comum da maioria (Bitencourt, 2011, p. 85), alicerçada pelo retributivismo, ou seja, pela retribuição do rigor penal em resposta ao dano produzido pela prática do delito. Resta assim evidenciado que, nem sempre o prazer coletivo capaz de proporcionar alegria e a comodidade de todos no âmbito social, representará também o prazer de uma minoria.

A segregação do indivíduo diante do utilitarismo, foi contextualizada com a Revolução Industrial, sendo que, além do confinamento e, além de excluir o indivíduo, passou a contar com a preocupação de transforma-los em matéria-prima moldável e produtiva (Anitua, 2008, p. 201) ou seja, a anulação da condição do outro visa transforma-lo em um ser produtivo, bem como, o rigor punitivo empregado contra o “não pessoa” sustenta a ideologia de pacificação social. Desse modo, o *modus operandi* estatal que culminou na morte de “Mineirinho” extrapolou, conforme apresentado pela crônica de Clarice Lispector, os limites punitivos do Estado que, contando com os auspiciosos serviços da mídia sensacionalista, serviu de exemplo ao ser amplamente divulgado pela imprensa policial da época.

Conforme ressaltado na crônica de Clarice Lispector, ao longo da história, o Direito Penal, sobretudo, funcionando enquanto causa de justificação e de controle social, denotando uma visão utilitarista alicerçada no princípio do bem-estar máximo, conta com o respaldo da incauta sociedade em suas mais variadas formas de aplicação de sanções e de segregação dos indivíduos eleitos pelo Código Penal.

Na atualidade os questionamentos da autora permaneceram atuais e relevantes. O pacto firmado entre sociedade e Estado em nome da ideologia da pacificação social permanece eivado da comodidade daqueles que passivamente adotam e abraçam medidas enérgicas emergenciais do Estado, mitigadoras dos direitos e garantias fundamentais, em detrimento a uma suposta condição de tranquilidade e segurança jurídica, mantendo uma a concepção de um Direito Penal voltado ao combate a nocividade social (Roxin *et al.*, 2007, p. 147).

Para além da poesia de Chico Buarque de Holanda – de um crime pra comentar e um samba pra distrair – permanecem no Brasil os discursos de intolerância, também norteados pela tendência norte americana do chamado direito penal de defesa social. Tais discursos bombardeiam os noticiários e a mídia de forma geral, instaurando a inquietude e a instabilidade do medo e da insegurança. Nesse contexto, narrativas messiânicas de urgência e emergência não são incomuns:

Era um momento em que o povo carioca havia deixado sua alegria de lado. Os traficantes estavam impondo sua política de terror e a cidade estava em pânico. Algo precisava ser feito, com a maior urgência possível. As principais vias de acesso à cidade eram, frequentemente, interditadas por esses traficantes, que interrompiam o trânsito, fazendo com que os ônibus ocupassem todas as vias, ou mesmo parando abruptamente os carros que faziam parte do “bonde”, e, a partir daí, procuravam, no trânsito, inicialmente, policiais, a fim de matá-los, além de praticar os roubos costumeiros (Greco *et al.*, 2014 p. 18).

Desse modo, ainda nos deparamos diariamente com vários Mineirinhos! Diversos são os décimos terceiros disparos que aniquilam os direitos e garantias fundamentais resguardados em nossa Constituição dita cidadã.

Inevitavelmente, a crônica de Clarice Lispector também nos remete à cultura do emergencialismo, capaz de manipular o sentimento de proteção e preservação da sociedade. Tal cultura encontra na instauração generalizada do medo, forte aliada na conformação social, diante da adoção de medidas de exceção, em nome da perversa busca de pacificação social. Fauzi Hassan Choukr (2002, p. 35), afirma que a instauração deste temor ao outro, é difundido diante da propagação do alarmante e vendável índice crescente de criminalidade, contando com o medo de demônios criados pela própria sociedade.

Diante do medo e dos sinais de ineficiência do sistema penal ordinário, a ideológica opinião pública, quase sempre com a cantilena de “especialistas” da mídia, contando com o rol de experiências (fracassadas ou não) dos sistemas penais alienígenas, cobra respostas certas capazes de extirpar o mau e aplacar as mazelas provocadas na sociedade.

A título de exemplo, recentemente, no país do futebol, restou evidenciado o utilitarismo e o fetichismo penal diante da insuficiência do ato de prender e punir, insuficiente aos olhos ávidos da mídia. A intervenção penal constitucionalmente adequada, cedeu espaço a destruição e exibição midiática dos presos disseminadores do terror durante a copa do mundo de 2014. Os ambientes “higienizados” ao padrão FIFA fizeram crer que parte da sociedade se encontrava em uma situação de confortante segurança e felicidade, podendo assim, confiar em um Estado capaz de responder com truculências aos “atos de terrorismo” daqueles outros tantos sem-ingresso (Rosa; Khaled Júnior, 2014, p. 107).

Sob a afirmação de que nada mais falso e falacioso, a política de mitigação ou até mesmo a supressão de princípios fundamentais no Direito penal alemão, Winfried Hassemer afirma que o medo da “criminalidade organizada” é o principal responsável pelas mais radicais alterações na direção do enrijecimento do poder de polícia, mas também do Direito penal, nos últimos tempos (Hassemer, 2008, p. 271).

Oportuno mencionar que, se sob a égide do Estado Democrático de Direito a instituição constitucionalizada do sistema punitivo deve observar os direitos e garantias fundamentais na construção participada de um provimento judicial (sentença) capaz de afastar a não surpresa (Ommati, 2014, p. 181), não se olvidando que os ganhos constitucionais inerentes à liberdade de expressão e ao direito a informação, permanece desvirtuada de forma utilitarista diante das nefastas funções assumidas pela mídia, passando a moldar um perigoso consenso popular, em face de rebanhos humanos desorientados selecionando e estigmatizando “o outro” enquanto algo distante e alheio à realidade do “cidadão de bem” (Rosa; Khaled Júnior, 2014, p. 36).

Uma justiça que não se esqueça de que nós todos somos perigosos, e que na hora em que o justiceiro mata, ele não está mais nos protegendo nem querendo eliminar um criminoso, ele está cometendo o seu crime particular, um longamente guardado. Na hora de matar um criminoso - nesse instante está sendo morto um inocente. Não, não é que eu queira o sublime, nem as coisas que foram se tornando as palavras que me fazem dormir tranqüila, mistura de perdão, de caridade vaga, nós que nos refugiamos no abstrato. O que eu quero é muito mais áspero e mais difícil: quero o terreno (Lispector, 1999, p. 127).

Desse modo, ao invés de superar a disseminação da violência, o próprio Estado, fundamentado no direito da modernidade (Dornelles, 2008, p. 179), a institucionalizou, mediante exclusão dos indivíduos vulneráveis que, utilitariamente “objetificados” , tornam-se diariamente invisíveis aos olhos da sociedade sonsa.

Ao se instaurar o ambiente de medo e insegurança, nasce na sociedade verdadeiro óbice em se construir um Estado Democrático de Direito o qual possibilite a coexistência pacífica entre o exercício da atividade investigatória (por seus titulares) capazes de assegurar os direitos fundamentais inclusive por intermédio de um procedimento acusatório participativo. Diante deste óbice, a sociedade – e a titularidade legitimada de seus membros – passa ao largo desta busca e das discussões dela decorrentes, preferindo conferir ao outro a pecha de inimigo – diferente e desigual – desmerecedor de qualquer prerrogativa ou respeito a sua pessoa, notadamente estampado nas páginas policiais.

CONCLUSÃO

Sem dúvida, o estudo das questões jurídicas por intermédio da Literatura se mostra na atualidade um *locus* eficaz ao retirar os estudantes do Direito do lugar comum das ideologias e dos discursos utilitários de autoridade, fazendo uma reflexão profunda quanto aos inúmeros desafios oriundos de uma Democracia tardia, a exemplo do Brasil.

Verifica-se assim, o quão pertinente e atual a crônica de Clarice Lispector, justamente por convidar à crítica da necessidade de se estabelecer um Direito Penal capaz de proteger os bens juridicamente tutelados de forma subsidiária e fragmentária, capaz de limitar o excesso “punitivista” e “retribucionista” do Estado enquanto detentor do chamado *jus puniendi*.

Do mesmo modo do que ocorreu com a crônica *Mineirinho*, onde a autora foi capaz de (re)construir o agente de forma diferenciada daquela produzida pela mídia sensacionalista da época, a Literatura permite uma reconstrução dos agentes, dos lugares, dos sentidos, até então dominadas pelo senso comum , a qual delimita a

compreensão dos juristas (Trindade, 2012) transformando-os em agentes multiplicadores críticos e participativos.

Ademais, estudar o Direito através da Literatura é humanizar as narrativas jurídicas. A Literatura, ao exprimir uma visão de mundo, é capaz de inspirar os operadores do Direito a pensarem sobre as possibilidades de transformar um sistema jurídico capaz de traduzir os verdadeiros anseios da sociedade.

REFERÊNCIAS

- A NOITE. Polícia fuzilou “Mineirinho”: de luto Mangueira chora morte do bandoleiro. Rio de Janeiro, 2 maio 1962, p. 8.
- ANDRADE, Érico. O homem vazio: uma crítica ao utilitarismo. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, n. 2, p. 105-122, maio/ago. 2013.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. História dos pensamentos criminológicos. Trad. de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2008. 944p.
- BITENCOURT, César Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 17. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014. 956p.
- BITENCOURT, César Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 378p.
- CARVALHO, Salo de. Antimanual de criminologia. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 480p.
- CHAVES, Anna Cecília Santos Chaves. Clarice Lispector e o fundamento do direito e punir. *Revista dos Estudantes de Direito da UnB*, Brasília, n. 10. p. 299-315, 2012.
- CHOUKR, Fauzi Hassan. Processo penal de emergência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. 242p.
- DORNELLES, João Ricardo W. Conflito e segurança: entre pombos e falcões. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 222p.
- GRECO, Rogério. MONTEIRO, André. BETINI, Eduardo Maia. A retomada do Complexo do Alemão. Niterói, RJ: Impetus, 2014.
- HASSEMER, Winfried. Direito penal: fundamentos, estrutura política. Trad. de Adriana Beckman Meirelles. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2008. 336p.
- LEMO, Carolina Barreto. SILVA, Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da. Crime e risco: os novos rumos do direito penal: uma política criminal de defesa social. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 97, p. 393-420, jul.-ago. 2012. [COSTA, Helena Regina Lobo da (Coord.).]
- LISPECTOR, Clarice. A descoberta do mundo. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. 480p.

- LISPECTOR, Clarice. Outros escritos. Rio de Janeiro: Rocco, 2005. 174p.
- LISPECTOR, Clarice. A legião estrangeira: contos e crônicas. Rio de Janeiro: Autor, 1964. 110p.
- LISPECTOR, Clarice. Para não esquecer. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. 127p.
- LISPECTOR, Clarice. A hora da estrela. Rio de Janeiro: Rocco, 1998. 87p.
- LISPECTOR, Clarice. Entrevista na TV-2 (TV Cultura), concedida a Júlio Lerner. São Paulo, 1976. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ohHP12EVnU>>. Acesso em: 16 out. 2015.
- Manchetes e notícias de jornais do ano de 1962. O Rio de Janeiro através dos jornais. Disponível em: <<http://www1.uol.com.br/rionosjornais/rj45.htm>>. Acesso em: 16 out. 2015.
- MOSER, Benjamim. Clarice, uma biografia. São Paulo: Cosac Naify, 2009. 648p.
- OMMATI, José Emílio Medauar. Uma teoria dos direitos fundamentais. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2015. 281p.
- ROSA, Alexandre Moraes da. Processo Penal do esculacho pode até acalmar o imaginário, só que não funciona. CONJUR – Consultor Jurídico, 9 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-out-09/limite-penal-processo-penal-esculacho-acalmar-imaginario-nao-funciona>>. Acesso em: 12 out. 2015.
- ROSA, Alexandre Moraes da. Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos. 2. ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2014. 226p.
- ROSA, Alexandre Moraes da. KHALED JÚNIOR, Salah. H. In Dubio Pro Hell: profanando o sistema penal. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2014. 105p.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. São Paulo: Martin Claret, 2010. 128p.
- ROXIN, Claus. ARZT, Gunther. TIEDEMANN, Klaus. Introdução ao direito penal e ao direito processual penal. Trad. de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Coord. e Superv. Luiz Moreira. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 258p.
- TRINDADE, André Karam. Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade. *Revista diálogos do direito*, v. 2, n. 2, p. 137-159, nov. 2012. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/view/63/76>>. Acesso em: 19 out. 2015.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul. O inimigo no direito penal. Trad. de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008. 224p.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. de Vânia Romano Pedrosa. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. 282p.